



**PARECER Nº 319, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1249, DE 2025**

De autoria das Excelentíssimas Senhoras Deputadas Paula da Bancada Feminista e Ediane Maria, o projeto de lei em epígrafe *institui o Programa Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams*.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 165ª a 169ª Sessões Ordinárias (de 14 a 24/11/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em sequência, a proposição foi encaminhada à análise desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, bem como: (i) Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica; (ii) Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público; (iii) Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais; (iv) Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do Estado; (v) Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams no Estado.

Em sua justificativa, as autoras argumentam:

[...]A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde

os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no grafite, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana. A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornaram meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história. Essa retomada se consolida na ocupação das cidades por meio das batalhas de rimas, dos saraus e slams como forma de manifestação artística e cultural que, no entanto, enfrenta dificuldades para organização e apoio, além da perseguição e desarticulação. Tais manifestações culturais estão presentes no cotidiano nos bairros e periferias do estado de São Paulo, projetando artistas e atividades de referência nacional. Apesar dessa relevância, as batalhas de rimas, saraus e slams enfrentam dificuldades para organização e apoio, além da perseguição e desarticulação por ser uma expressão cultural periférica. Para contribuir para a melhor organização e difusão da cultura é necessária a instituição da Política Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams. Nesse sentido, a presente proposição dialoga, de forma estreita, com a Política Nacional Cultura Viva, instituída por meio da lei 13.018/2014, ao propor um programa de base territorial e comunitário, que dialoga com as juventudes periféricas e com as produções culturais e artísticas enraizadas nos diferentes territórios do estado de São Paulo e que muitas vezes não acessam as políticas públicas de cultura, têm dificuldades latentes no processo de liberação dos alvarás para os eventos e que precisa fortalecer as redes de agentes vinculados às manifestações culturais aqui propostas. [...]

Com relação à competência legislativa, a matéria está inclusa na competência concorrente entre os entes federados, para legislar sobre a proteção ao patrimônio

histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos termos do **artigo 24, incisos VII e IX da Constituição da República**.

Sendo concorrente a competência, não há óbices para que o Estado edite suas normas sobre a matéria, desde que elas se compatibilizem com as normas gerais editadas pela União, como ocorre na presente propositura.

Quanto ao poder de iniciativa, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa proporem projetos sobre tal matéria, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Sendo assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, **não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta**.

Quanto à **juridicidade** e à **regimentalidade**, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e, por conseguinte, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 1249, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator